



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA da 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária da 2ª (Segunda) Sessão Legislativa da 19ª (décima nona) Legislatura da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo. Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 19h00min, no Plenário Henrique Broseghini, situado na Rua São José, nº 135, centro - Fundão reuniu-se a Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Eleazar Ferreira Lopes e os vereadores: Adeilson Minchio Broetto, Angela Maria Coutinho Pereira, Ataídes Soares da Silva, Antônio Piol, Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga, Elielton Rocha Nascimento, Janilton Almeida de Carli, Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins e Ronaldo Broetto Scaquetti. Havendo quorum para ser realizada a Sessão o Senhor Presidente invocou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos. Logo após, solicitou a todos que ficassem de pé para a leitura de um trecho da bíblia, conforme preceitua o § 3º do Artigo 112 do Regimento Interno, que foram pronunciadas pelo vereador Ronaldo que procedeu à leitura. **“O coração do homem dispõe o seu caminho, mas é o Senhor quem dirige os seus passos.” Provérbios 16:9.** Com base nos Artigo 31, Alínea 'h' e Artigo 7º, Parágrafo 2º do Regimento Interno convocou o vereador Tadeu para secretariar os trabalhos nesta sessão. Ainda lembrou aos vereadores que não se esqueçam de assinar o livro de presença, pois somente serão considerados presentes nesta Sessão, os vereadores que assinarem o Livro até o início da Ordem do Dia, com base no Artigo. 106, do Regimento Interno. Em seguida a vice presidente Angela efetuou a chamada, todos estavam presentes nesta sessão. **TRIBUNA LIVRE:** O presidente concedeu a palavra ao senhor Evandro Tristão, com o tema: Reivindicação da comunidade da Enseada das Garças : Desejou boa noite a todos os presentes, disse que estaria representando os moradores do Bairro Enseada das Garças, no distrito de Praia Grande, que teria alguns problemas que se arrastam há anos, citou como exemplo, a falta de numeração das casas para endereçamento postal, animais soltos pelas ruas, a falta constante da coleta de lixo, ausência de delimitação da restinga. Além de reforçar a ausência de pavimentação nas ruas e por consequência disso a erosão toma conta das ruas, mas frisou que não trata-se de pavimentação asfáltica. Destacou o problema da creche, onde as obras foram iniciadas, porém não saíram da fundação. Solicitou a ampliação da iluminação pública, com a expansão da rede. Frisou o problema das ruas, que estão cheias de buracos. Sugeriu a administração que criasse um calendário de serviços públicos, como poda de árvores, manutenção de iluminação pública, finalizou agradecendo a todos e desejando uma boa noite. **EXPEDIENTE:** O secretário registrou o horário do início deste expediente que iniciou às 19h26min. O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

colocou em votação a Ata da 24ª Sessão Ordinária. Não havendo quem quisesse discutir e em votação a Ata foi aprovada como lida por unanimidade dos presentes. O Presidente colocou em votação a Ata da 25ª Sessão Extraordinária. Não havendo quem quisesse discutir e em votação a Ata foi aprovada como lida por unanimidade dos presentes. O Presidente colocou em votação a Ata da 26ª Sessão Extraordinária. Não havendo quem quisesse discutir e em votação a Ata foi aprovada como lida por unanimidade dos presentes. O Presidente dispensou a votação das Atas da 27ª Sessão Ordinária, 28ª Sessão Extraordinária, 29ª Sessão Extraordinária e 30ª Sessão Ordinária. Logo após, o secretário fez a leitura das correspondências recebidas nesta Casa de Leis.

CONVITE - Secretaria Municipal de Educação. Assunto: Convida para a formatura da PROERD, dos alunos dos 5º anos no dia 18/09/2018 as 18h30m, na quadra da Escola Nair Miranda.

CONVITE - Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos. Assunto: Convida para a cerimônia de abertura do mês do servidor público, com a palestra "Motivação e Relacionamento Interpessoal", no dia 02/10/2018, as 8 horas, no auditório da Câmara Municipal de Fundão.

CONVITE - Polícia Militar do Espírito Santo. Assunto: Convida para a palestra "O Papel da Administração Pública Municipal na Segurança Pública: Diagnósticos e Propostas", que se realizará no dia 21 de setembro de 2018, de 10h00m as 12h00m.

CONVITE - Polícia Militar do Espírito Santo. Assunto: Convida para a 1ª Corrida de Rua do 5º BPM, no dia 30/09/2018 com início às 8 horas, com inscrição de R\$ 40,00 e 1 kg de alimento, que deverá ser feita pelo site: www.campeaotime.com.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 288/2018 - Manoel Sobrinho Maia da Silva. Assunto: Apresenta a declaração de bens, conforme disposto no art. 66 da Lei Orgânica Municipal, anexando cópia de sua declaração IRPF referente ao ano calendário de 2017.

CONVITE - Synergia e a Fundação Renova em parceria com a Prefeitura de Fundão. Assunto: Convidam para discutir o trabalho que vem desenvolvendo sobre Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no Hotel Praia Grande, às 14 horas no dia 21/09/2018. O presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura das proposições que deram entrada nesta Câmara Municipal: **PROJETO DE LEI REGIME DE URGÊNCIA Nº 038/2018** de autoria do Poder Executivo, Sr. Joilson Rocha Nunes. Ementa: Altera o parágrafo único do art. 1º e o caput do art. 4º da lei municipal nº 823/2012, aumentando para R\$300,00 (trezentos reais) o valor do ticket alimentação dos servidores do IPRESF (instituto de previdência dos servidores do município de Fundão e garante ao servidor o direito de receber esse benefício em período de gozo de férias e dá outras providências. Remeteu as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamento. **INDICAÇÃO Nº 101/2018** de autoria do Sr. Eleazar Ferreira Lopes. Ementa: Indica ao poder executivo que juntamente com a secretaria responsável que providencie um centro de zoonoses neste município. Remeteu ao chefe do Poder Executivo. **INDICAÇÃO Nº 102/2018** de autoria da Sr. Eleazar Ferreira Lopes. Ementa: Indica ao poder executivo que juntamente com a secretaria responsável altere a lei 804/1993, com intuito de promover a qualificação profissional dos servidores públicos municipais. Remeteu ao chefe do Poder Executivo. **INDICAÇÃO Nº 103/2018** de autoria do Sr. Eleazar Ferreira Lopes. Ementa: Indica ao poder executivo que juntamente com a secretaria responsável que verifique as possibilidades legais e financeiras de retornar com a ginástica rítmica no projeto campeões do futuro, na sede do município de Fundão, e, de Praia Grande. Remeteu ao chefe do Poder Executivo. **INDICAÇÃO Nº 104/2018** de autoria da Sra. Sonia Lusía N. R. Steins. Ementa: Indica ao poder executivo que juntamente com a secretaria responsável que faça a limpeza com maior frequência no centro de Timbui. Remeteu ao chefe do Poder Executivo. **INDICAÇÃO Nº 105/2018** de autoria da Sra. Sonia Lusía N.R Steins Ementa: Indica ao poder executivo que juntamente com a secretaria responsável que faça a manutenção da estrada de Munitura. Remeteu ao chefe do Poder Executivo. **INDICAÇÃO Nº 106/2018** de autoria da Sra. Angela Maria Coutinho Pereira. Ementa: Indica ao poder executivo que analise as possibilidades legais e financeiras de, juntamente com a concessionária responsável, providenciar a instalação de um poste de energia elétrica na rua das Andorinhas, bairro Enseada das Garças, distrito de Praia Grande, município de Fundão/ES. Remeteu ao chefe do Poder Executivo. **ORADORES:** Foi orientado pelo Presidente que cada vereador somente poderá se pronunciar depois de inscrito em livro próprio pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, versando sobre assunto de interesse público e solicitou ao secretário que fizesse o monitoramento do tempo destinado a cada orador. **Com a palavra vereador Pial:** Desejou boa noite a todos a parabenizou os moradores do Bairro Enseada das Garças, por enviarem um representante para apresentar os problemas do bairro. Pediu aos vereadores que cobrem do executivo as melhorias pleiteadas. Finalizou desejando boa noite a todos. **Com a palavra vereador Elielton:** Desejou boa noite a todos e parabenizou o senhor Fernando Tristão pela coragem de usar a tribuna, colocando-se a disposição da comunidade. Desejou seus sentimentos a família do Senhor Mário Garcia, citando o grande vereador e pessoa que foi. Finalizou desejando boa noite a todos. **Com a palavra vereadora Angela:** Desejou boa noite a todos. Parabenizou a associação de moradores do Bairro Enseada das Garças,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concordou que a situação está complicada, referindo-se ao secretário de obras, que não estaria exercendo uma boa gestão à frente de sua pasta. Citou o lixo, galhos e a situação atual em que Praia Grande se encontra. Finalizou agradecendo e desejando boa noite. **ORDEM DO DIA:** O Presidente informou que iniciariam a Sessão de Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal, no exercício de 2011, em que figuram como gestores responsáveis os Srs. Marcos Fernando Moraes e Anderson Pedroni Gorza. Solicitou ao secretário que fizesse a leitura dos dispositivos legais que norteariam a sessão, que seriam o art. 27, VII, "a" da Lei Orgânica Municipal e artigos 203 a 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão. Em seguida solicitou que o Secretário procedesse a leitura da Ementa, Conclusão e Parecer Prévio TC-047/2014, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES. Posteriormente solicitou ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Ronaldo Scaquetti que fizesse a leitura da conclusão do Parecer n.º 012/2018, exarado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Fundão. **PARECER Nº 012/2018** de autoria do Poder Legislativo, Comissão de Finanças e Orçamento. Ementa: Comissão de finanças e orçamento. Processo 0000954/2014. Prestação de contas anuais. Exercício financeiro 2011. "Diante de todo o decorrido, remetendo-me a todos os demais elementos constitutivos dos autos, acolhendo o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, entendo pela rejeição das Contas Anual da Prefeitura Municipal de Fundão/ES, no exercício do ano de 2011, sendo responsáveis os senhores Marcos Fernando Moraes e Anderson Pedroni Gorza, sugerindo aos doutos membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Fundão a adoção do seguinte parecer: **A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES, no exercício do ano de 2011, sendo responsáveis os senhores Marcos Fernando Moraes e Anderson Pedroni Gorza.**" O presidente informou que diante do Parecer Prévio TC-047/2014, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, bem como do Parecer n.º 012/2018, exarado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Fundão, ambos opinando pela rejeição das contas em julgamento, acatou ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório insculpido no inciso LV (cinquenta e cinco) do artigo 5º da Constituição Federal, fora determinada a notificação dos responsáveis pelas contas municipais naquele exercício, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentassem defesa acerca das responsabilidades que lhes são imputadas. Portanto franqueou a palavra aos



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Senhores gestores, inicialmente ao Sr. Marcos Fernando Moraes e, logo após ao Sr. Anderson Pedroni Gorza, ou vossos Procuradores para querendo, apresentar suas alegações finais através de sustentação oral acerca do processo em tela. **Com a palavra Doutor Alexandre Zamprogno, Advogado do Sr. Anderson Pedroni Gorza:** Cumprimentou a todos os presentes. Disse quealaria em nome do Sr. Anderson Pedroni e dividiria seu tempo com o Sr. Clóvis. Disse quealaria alguns alertas do ponto de vista processual, pedindo aos senhores vereadores que analisassem um princípio muito forte. Disse que a legislação prevê que começando o ano e o gestor tomando ciência de irregularidades, nos meses subseqüentes ele poderia tomar medidas para regularizar tais situações, o que não fora oportunizado ao Sr. Anderson Pedroni, que teria sido gestor apenas no final de um ano. Citou o inciso LIV (Cinquenta e quatro) da Constituição, que fala do devido processo legal. Referindo-se ao perito contratado pela Câmara Municipal, sugerindo que o laudo pericial teria sido favorável ao Sr. Anderson. Passou a palavra ao Sr. Clóvis. Desejou boa noite a todos e agradeceu a oportunidade. Disse que tentaria transformar em miúdos todas essas discussões técnicas que foram abordadas aqui para que possa facilitar a compreensão dos julgadores e trazer aspectos relacionados ao tribunal de contas, como o Tribunal de Contas julga cada ponto. E que assim os vereadores veriam que o próprio tribunal de contas não julga todos os pontos que aqui foram apresentados de forma igualitária, ou seja, tratamento distinto para municípios. Prosseguindo separou a fala em três momentos: No primeiro momento é contextualizou o motivo pela qual o senhor Anderson entrou nessa discussão de prestação de contas que está relacionado aos aspectos técnicos; No segundo momento contextualizou de forma bem objetiva e simples o que o laudo pericial trouxe. No terceiro momento fez comentários técnicos do relatório feito pela comissão de finanças que produziu e que esta opinando pela rejeição. Prosseguindo, informou que a primeira situação envolve a participação do senhor Anderson nesse processo e em 2011 ele entrou e assumiu o cargo de prefeito em função de uma determinação judicial que afastou o prefeito atual daquela época e por previsão constitucional assumiu o mandato. Só fazendo uma correção aqui do Dr. Alexandre, o Anderson entrou e assumiu sua pela programação do Tribunal de contas e ele é responsável pelas contas de setembro de 2011 a dezembro de 2011, mas ele continuou na gestão do município ate março de 2012 ele ficou como gestor do município de Fundão, essa é a primeira contextualização. O segundo é relativo ao laudo pericial: O tribunal de contas ele enfrenta quando os técnicos fazem as análises dos dados das informações que constam no processo de prestação de contas e eles fazem



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

uma análise do ponto de vista técnico e ilegal, com tudo, vários questionamentos que eles apontam utilizando o ponto técnico da prefeitura tem a obrigação de fazer, de rebater essas questões com o tribunal de contas coloca e ele aponto uma irregularidade, o profissional responsável pela contabilidade deveria ir lá e fazer a defesa e o perito nomeado por essa câmara constatou é que todas as vezes que os técnicos solicitavam informação feito pelo responsável do setor contábil essas informações não eram prestadas e o que voltava para o tribunal de contas era o mesmo conteúdo do que tinha sido antes, exemplo: se o tribunal de contas perguntava A era respondido ou o mesmo A ou um B de forma diferente, ta aqui no laudo do perito, ele fala a respeito disso aqui olha "Por varias vezes o tribunal técnico solicitou a informação e a informação foi do jeito que volto. No que se refere a alguns pontos, esses problemas poderiam ter sido sanado lá dentro do próprio tribunal de contas e até hoje os tribunais de contas recentes e tais regularidades semelhantes a essa aqui o tribunal de contas aprovou ressalva sem nenhuma hipótese e eu vou provar, o tribunal de contas feito o devido processo e não recebendo as informações adequadas que deveriam receber manteve as regularidades, não existe uma contradição, mas se perguntarem "O tribunal de contas esta certo e o perito ta errado ou o perito ta certo e o tribunal de contas ta errado", não, não é essa a discussão aqui a discussão é que o Tribunal de contas fez a parte técnica dele, ele oportunizou que as regularidades dele daquele momento fossem devidamente esclarecida, o que não ocorreu. Quando o perito fez a análise, ele chegou a conclusão que tinha resolvido e ai chama a atenção par os pontos que foram colocados como inconsistente e foram cinco pontos o parecer da comissão trouxe mais um ponto que não consta nas regularidades do tribunal, então cinco pontos que consta no parecer um é um problema orçamentário e os outros quatro são inconsistências eminentemente técnicas e de valores: 88 mil, 5 mil de diferença, 39 mil. Eu queria explicar no que se refere a questão orçamentária que o tribunal entendeu que foram feitas suplementações orçamentárias sem previsão legal e como funciona isso? A câmara municipal todo ano aprova uma lei orçamentária e é com base nessa lei que o gestor municipal tem que seguir, ali ta todos os parâmetros que ele deve obedecer e essa lei é feita com base na Lei 4.320, que a comissão se baseou para poder ta rechaçando em alguns pontos então a lei municipal é feita com base na lei federal. É comum nos municípios e até nos dias de hoje a lei orçamentária do município de Vitoria, essa que esta em vigor ela prever a mesma situação que estava prevista na lei orçamentária deste município em 2011 e toda lei autoria o prefeito a manusear



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dentro do orçamento um percentual dos recursos da forma que ele entender melhor para poder atender as necessidades, foi dada essa autorização para os chefes do poder executivo, não só para o Anderson, mas para o outro gestor e o que acontece, o tribunal ta dizendo assim "Existe um valor de 3 milhões de reais que foi feito de suplementações que não tinha base legal" diz isso, com tudo, isso não foi totalmente esclarecido pelo tribunal no momento oportuno por que se tivesse sido, deveria ter mostrado par ao próprio tribunal o artigo 15º da lei orçamentária aqui no município a lei 7321 de 2011 dava amparo legal para que essas suplementações acontecessem, então foi concedido aqueles gestores naquele momento que eles poderiam manusear o orçamento até 25% e qualquer coisa acima disso eles tinha que fazer com base na lei que teria que ser enviado para cá e tudo mais, só que a própria lei orçamentária já dava a esses gestores a possibilidade de fazer a suplementações fora deste limite desde que obedecesse 3 regras e quais são elas? Que os recursos fossem proveniente de excesso de arrecadação fosse proveniente de recursos de convenio e anulação de dotações orçamentárias dentro da própria secretaria, então se essas suplementações que o município fez tivesse como fonte de recurso essas três situações elas não estavam incluídas dentro desse limite, ou seja, a própria lei orçamentária já dava os gestores a possibilidade de fazer essa dinâmica tanto é que se vocês analisarem, entrarem no site da prefeitura de Vitoria, vocês vão ver que a lei orçamentária do município de Vitoria também consta essa previsão nos dias de hoje e não foi questionado até hoje, outra coisa, esse aspecto de utilizar essa previsão legal pra fazer essa movimentação de recursos por que nós estamos falando aqui não é sobre desvio de recursos não é só a alegação de que foi feita uma movimentação financeira, mas que não tinha movimentação legal, tinha tava no artigo 5º da lei 732 de 2011 do município a lei já dava essa autoridade e se vocês observarem, tem um parecer que ta posto no processo e lá vocês vão verificar em vários municípios as prestações de contas são de 2014, no município de Piúma teve essa situação, isso é comum em todos os municípios colocaram essa possibilidade de remanejamento, por que a própria lei orçamentária já da o direito do prefeito fazer isso, os municípios de Piúma, teve isso e foi aprovado com ressalva e inclusive, agora recente o tribunal de contas aprovando a prestação de contas do município de Cariacica relativo as contas de 2014 e o único alerta que ele da é "Por favor, no ano que vem não faça mais isso, corrija isso por gentileza", agora, por que o município de Vitória continua mantendo isso, ou seja, dois pesos e duas medidas? Isso é um ponto, então com relação a essa parte orçamentária chama atenção para isso, existia sim previsão legal não foi feito



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nada sem o amparo legal, ele só movimentou recurso, tirou de um lugar e colocou no outro dentro da secretaria de Educação, a lei orçamentária dava esse amparo legal. Toda lei nasce com uma presunção de legalidade, de validade, essa lei nasceu no âmbito dessa casa em 2011 assim como todas as leis, então significa que o prefeito não deveria utilizar essa previsão legal? Ele tinha previsão legal para usar, não existe hierarquia de leis Estaduais, municipais e Federais são iguais então a lei que foi promovida por essa câmara era legal, ela dava o amparo legal para o prefeito e aí a comissão comenta no sentido de "Ele não tinha amparo legal, ele não observou a lei 4320", então é a mesma coisa você tá dizendo que as leis que são aprovadas não são legais então chama atenção para esse aspecto. Outros aspectos importante que são os quatro itens contábeis, e aí chama atenção que a comissão argumenta que o relatório técnico não foi conclusivo em nenhum item contábil, não é no relatório, é um item e naquele item contábil ele precisaria ter mais elementos abertos para poder verificar é um ponto só e eu li todo o laudo dele pra poder comprovar isso, ele diz assim em relação ao primeiro tópico " Ressalva-se que não foi identificado ocorrência de créditos suplementários abertos acima do limite permitido pela legislação vigente a medida que os créditos supostamente excedentes foram abertos através da lei municipais e etc... Não vi resquícios de irregularidade orçamentária ou de enquadramento legal nas contas relativas ao exercício de 2011 com relação aos aspectos analisados", ele foi conclusivo sim no parecer da comissão, ele não foi conclusivo só nesse ponto, mas sim, em todos os pontos contábil sim. E nós não estamos falando que o tribunal está errado o tribunal não foi provocado no momento em que deveria ser provocado como foi a pessoa responsável não fez. De forma mais aprofundada na questão relativa ao parecer da comissão. Primeiro que a comissão trás um ponto para o relatório dela que não é ponto de regularidade mantido por ela o ponto é o excesso de 0,34% que ultrapassou o limite de gasto com o pessoal e a lei diz que o município só pode gastar 60% da receita corrente líquida 54% no executivo e 6% no legislativo só que a própria lei de responsabilidade diz que quando esse limite ultrapassar o prefeito tem nos dois próximos quadrimestres seguintes pra poder trazer esse excesso aos patamares da lei e o que foi ultrapassado foi 0,34% e não chegou nem a 1%. E mesmo que se tivesse mantido essa questão eu acho que deveria ter sido feito uma análise mais aprofundada no sentido de verificar devidamente o relatório do tribunal vai ver que até março de 2013 onde o requerente Anderson era o gestor, ele conseguiu trazer este excesso para 54,09, ele reduziu 0,25% no primeiro quadrimestre, então, alegar que ele não tomou medidas para que isso fosse corrigido não é



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

verdade, pois ele realmente trouxe e a lei diz o seguinte "É um terço no primeiro trimestre e dois terços no segundo quadrimestre e ele praticamente zerou isso no primeiro porque um terço de 0,34% da 0,11% e dois terço daria 0,22% e ele trouxe a 0,25% então ele reduziu sim, ele adotou medidas, ele foi omissivo então esse relatório da comissão deve ser analisado com mais aspecto e ter cuidado nesse sentido, ele trouxe sim, ele só não conseguiu corrigir por que em março de 2011 ele saiu. Em relação aos outros aspectos contábeis a comissão alega de que ele é responsável pelas prestações de conta, isso processe e a comissão trás uma manifestação técnica do próprio tribunal de 2015 e o tribunal se manifesta dizendo que quem é responsável pela prestação de contas é o prefeito, ele não pode transferir essa responsabilidade para o contador, ok, mas estamos diante de situações particulares e peculiares o próprio tribunal ta aprovando contas com as mesmas irregularidade. Em relação a lei orçamentária o tribunal de contas entendeu que isso é uma lei temporal, se esgotou e as demais não foi incluído em inconstitucionalidade e ilegalidade, então ela era valida o prefeito deveria e era obrigado a seguir essa lei e ao contrario seria se ele não seguisse qual a penalidade que ele ia tomar? Em outros lugares estão aprovando. Estamos aqui, vocês são julgadores e o parecer da comissão tem que cumprir com a função dela e temos aqui um parecer técnico que não foi inconclusivo, pelo contrario, foi conclusivo, ele concluiu ponto por ponto, ele ainda foi mais além, disse que a gestão municipal no período de 2011 foi muito boa por que cumpriu o limite inconstitucional com a saúde o gasto não ultrapassou o limite determinado pela resolução do senado federal, teve um superávit financeiro, ou seja, ouve uma economia e o município teve dinheiro em 3 milhões de recursos para fazer movimentação dentro da secretaria, ou seja, ele economizou, então vamos analisar e aprovar esse aspecto de aprovação de contas sob a ótica de erro contábeis ou sobre aspecto da gestão? Do ponto de vista orçamentário não há irregularidade, esta aqui provando que a lei do município permitia isso, tinha amparo legal e pelo ponto de vista contábil o tribunal de contas continua aprovando, e perguntam "Por que isso não foi resolvido lá atrás?" e a única coisa que eu posso dizer é que talvez não foi dado a devida atenção a constituição e tanto pelo profissional responsável pela contabilidade tanto como os profissionais que o Anderson contratou e se vocês observarem em nenhum momento na defesa técnica do tribunal de contas foi enfrentado esses pontos da forma que o perito informou, estamos fazendo a defesa da prestação de contas com um todo e estamos discutindo erro orçamentário e o relatório da comissão trás são o seguinte que o primeiro ela trás um ponto como irregularidade que não constava no



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relatório do tribunal, então podemos analisar isso? Segundo; Por mais que esse ponto que a comissão tenha autoridade e prerrogativa pra poder trazer esse ponto o aspecto do não cumprimento de adoção de medidas do sentido de reduzir isso não procede, se vocês olharem o parecer do tribunal de contas ele fala que o município no primeiro trimestre quase zerou, ele trouxe de 54 para 54,09 na gestão dele e as contas de 2012 foram aprovadas pelo tribunal, como vamos tratar essa situação se as contas foram aprovadas? E as questões que envolvem de que os erros contábeis não podem ser repassados para terceiros e sim, de responsabilidade do prefeito o tribunal de contas continua aprovando contas com regularidade contrárias e vai continuar aprovando, só que a recomendação dele é com ressalva do mesmo jeito que ele fez aqui. Essas são as considerações que eu gostaria de fazer, presidente, vereadores, eu agradeço a oportunidade e peço aos senhores que analisem esse aspecto sobre esses pontos de vista que eu acabei de colocar por que o que foi lido e posto são temas muito técnicos, mas, de forma muito clara o laudo pericial enfrentou isso e foi conclusivo em dizer que são inconsistências contábeis e no que se refere ao aspecto orçamentário, os gestores municipais tinham base legal para fazer as movimentações orçamentárias que eles fizeram, muito obrigado e boa noite.

Após a fala dos representantes do Sr. Anderson Pedroni Gorza, o presidente franqueou a palavra aos vereadores presentes. Com a palavra Janilton: Deu boa noite a todos e quis tirar uma dúvida de que no momento foi lido o envolvimento do processo Marcos Fernandes de Moraes e Anderson Pedroni Gorza, só em nenhum momento o Marcos fez a defesa, então sobrou a defesa para o Anderson apresentar, então partindo para a votação, eu creio que passa a valer para os dois executivos e essa é minha duvida um relatou o fato e por que o outro não? Também salientou que o munícipe viveu o momento de terror por que foi feito um afastamento, uma caça e passamos por 3 prefeitos em 1 só mandato, eu acredito que com toda essa situação cada um de nos temos que ter um quadro para esta avaliando todo esse processo que o município passou nesse momento. O presidente esclareceu que as contas são do município, e, portanto de responsabilidade de ambos, conforme apontado pelo parecer prévio do Tribunal de Contas. Não havendo mais vereadores interessados a fazer uso da palavra, o presidente fez a orientação da votação das contas da Prefeitura Municipal de Fundão - Exercício de 2011, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018. A votação foi realizada a por meio de chamada nominal. Votaram contrários à aprovação de contas e, portanto à favor do parecer, os vereadores: Adeilson, Eleazar, Elielton, Tadeu e Ronaldo. Votaram pela aprovação das contas e, portanto contrários ao parecer, os



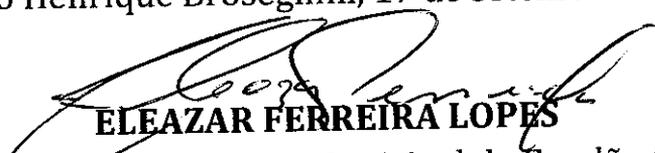
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vereadores: Angela, Pial, Ataídes, Janilton e Sonia. Após a contagem dos votos pelo secretário, o presidente anunciou o resultado, declarando rejeitadas as contas no exercício de 2011. Suspensa a sessão por cinco minutos para confecção do respectivo Decreto Legislativo. Reaberta a sessão o presidente solicitou a Vice Presidente Angela que procedesse a leitura do Decreto Legislativo, assinado pelo Presidente da Câmara, pela Vice Presidente e pelo Secretário em exercício nos termos do artigo 216 do Regimento Interno.

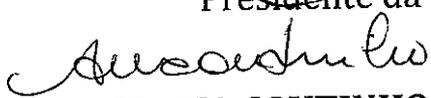
COMUNICAÇÕES: Cada vereador teve o prazo máximo de 03 (três) minutos para se pronunciar sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, não podendo ser aparteado de acordo com o art. 122 e 123 parágrafo único do regimento interno, **Com a palavra vereador Tadeu:** Desejou boa noite a todos, agradeceu a presença e mencionou o falecimento do Senhor Mário Garcia, desejando os sentimentos a família enlutada. **Com a palavra vereador Ataídes:** Desejou boa noite a todos, e demonstrou seus sentimentos a família do Sr. Mário. **Com a palavra vereador Elielton:** Desejou boa noite a todos, parabenizou os vereadores desta legislatura, que mantenham o clima de harmonia nesta casa de leis, apesar das divergências políticas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, convocou os Senhores Vereadores para a próxima Sessão Ordinária que será dia 1 de outubro, e em nome de Deus, declarou encerrada a Sessão às 21h59min.

Plenário Henrique Broseghini, 17 de setembro de 2018.


ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.


ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Fundão (PV)


ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Secretário em Exercício da Câmara
Municipal de Fundão (Rede)


ANTÔNIO PIOL
Vereador do Município de Fundão
(PRP)

AFASTADO
MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Vereador do Município de Fundão (PEN)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adeilson Minchio Broetto
ADEILSON MINCHIO BROETTO

Vereador do Município de Fundão (PMN)

Sônia Lúcia Neves R. Steins
SÔNIA LUSIA NEVES R. STEINS

Vereadora do Município de Fundão (PRP)

Janilton Almeida de Carli
JANILTON ALMEIDA DE CARLI

Vereador do Município de Fundão (PDT)

Ataides Soares da Silva
ATAIDES SOARES DA SILVA

Vereador do Município de Fundão (PEN)

Ronaldo Broetto Scaquetti
RONALDO BROETTO SCAQUETTI

Vereador do Município de Fundão (PCdoB)

Elielton Rocha Nascimento
ELIELTON ROCHA NASCIMENTO

Vereador do Município de Fundão (PMN)